



LEI Nº 343, DE 02 DE JUNHO DE 1973.

AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO PARA INS
CRIAÇÃO DE SEUS SERVIDORES NO INSTITUTO DE PREVIDEN
CIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal/
de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara/
Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Guarujá do Sul autorizada nos termos desta Lei, a realizar convênio/
com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, pa
ra inscrição de seus funcionários naquela Autarquia, na confor
midade da Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962.

Parágrafo Único:- A execução da Lei estadual núme-
ro 3.138, de 11 de dezembro de 1962, em relação aos servidores /
deste município será feita pelo IPESC nos termos do Decreto nº
GE-30-01-64/1825.

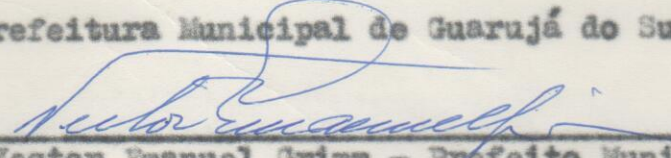
Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura, para a realiza -
ção do convênio previsto no artigo anterior, autorizada a assu-
mir para com o IPESC as responsabilidades consignadas na Lei e
Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiação
das Prefeituras Municipais.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a abrir o //
crédito especial no valor de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros),/
destinados ao atendimento do presente encargo, cujas despesas /
serão cobertas por conta dos recursos oriundos da reserva de /
contingência.

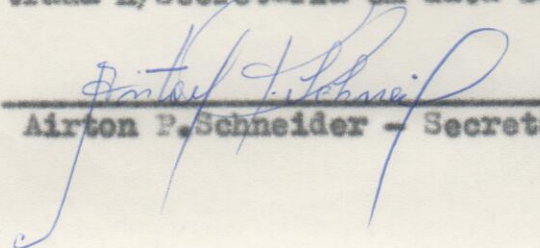
Parágrafo Único:- Os orçamentos vindouros consigna-
ção previsão específica para o atendimento das obrigações ins-
tituídas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 02/Junho/1973.


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e regis-
trada n/Secretaria em data supra.


Airton P. Schneider - Secretário Geral.-